



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-33-1  
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes Edilson dos Santos Oliveira Neto Lara Gomes Pontes Pessoa Pedro Vieira Maciel Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

*Data de aceite: 27/02/2020*

*Data de submissão: 02/12/2019*

**Fernanda Juliane Brum Corrêa**

**RESUMO** : A presente pesquisa, partindo da recentíssima aprovação da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho pela 108ª Conferência Internacional do Trabalho, objetiva examinar o arcabouço existente no ordenamento jurídico brasileiro acerca do assédio sexual nas relações laborais, e desvendar em que medida o ativismo digital traduzido na campanha internacional #MeToo contribuiu para impulsionar a criação da referida norma de Direito Internacional. Empregando-se a técnica de pesquisa bibliográfica, analisam-se os contornos básicos do assédio no ambiente laboral e da construção dos movimentos em rede. Ainda, por meio de procedimento monográfico, examina-se o caso concreto do movimento ora referido, bem como o processo de construção da aludida Convenção. Adotando-se o método de abordagem dedutivo, em um primeiro momento dissecam-se os aspectos conceituais sobre o tema ligado ao Direito do Trabalho e, em segunda parte, detalha-se brevemente a evolução dos movimentos sociais perfectibilizados com o uso da Internet, culminando no estudo da progressão do

movimento #MeToo e da sua tomada pela OIT. Afere-se, assim, que o movimento digital contribuiu para a formulação da Convenção sobre tema nunca antes tratado sob essa ótica. **PALAVRAS-CHAVE:** ambiente laboral; assédio sexual; ativismo digital; Organização Internacional do Trabalho.

### REPERCUSSIONS OF THE #METOO ONLINE MOVEMENT IN THE CONCEPTION OF CONVENTION 190 OF THE INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION

**ABSTRACT:** The present research, based on the very recent approval of Convention 190 of the International Labour Organization by the 108th International Labour Conference, aims to examine the current framework in the Brazilian legal system regarding sexual harassment in work relations, and to reveal to what extent cyberactivism displayed on the #MeToo international campaign contributed to the creation of this International Law regulation. Using the bibliographic research technique, it analyzes the basic concepts of harassment in the workplace and of the formation of online movements. Also, through the monographic procedure, it analyzes the precise case of the mentioned movement, as well as the construction process of the Convention 190.

Adopting the deductive approach method, the research at first dissects the conceptual aspects on the subject linked to Labour Law and, in the second part, briefly details the evolution of social movements refined with the use of internet, culminating in the study of the breakthrough of the #MeToo movement and its adoption by ILO. Thus, it finds that the online movement contributed to the formulation of the Convention on a subject never treated before from this perspective.

**KEYWORDS:** work environment; sexual harassment; cyberactivism; International Labour Organization.

## 1 | INTRODUÇÃO

Entre as diversas formas de violência da esfera produtiva, como mais um fator de precarização do trabalho, emergem os assédios sexual e moral. Em locais de trabalho das mais diferentes naturezas (ou fora destes, mas em decorrência do vínculo de natureza trabalhista), inúmeros trabalhadores são cotidianamente submetidos a constrangimentos que diminuem sua produtividade, tolhem a ascensão a melhores postos e, ainda, criam profundas feridas emocionais.

Sem ignorar que essas espécies de violência alcançam ambos os sexos, observa-se que o assédio sexual atinge muito mais intensamente as mulheres, que pela frequente sujeição a situações que “tornam a experiência do trabalho assalariado ainda mais penosa às mulheres que aos homens”<sup>1</sup>, têm sido reiteradamente o centro de discussões<sup>2</sup> de instituições como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as quais percebem o mundo do trabalho como representativo das contradições e divergências em matéria de gênero<sup>3</sup>.

A problemática não é restrita ao Brasil, mas influencia mulheres ao redor de todo o planeta, de todas as classes sociais e das mais diversas categorias de trabalhadoras. Não por outra razão, tendo como marco inicial uma publicação de atriz internacionalmente conhecida, na rede social *Twitter*, a partir do ano de 2017 iniciou-se um movimento em rede de ampla repercussão, notabilizada pelo uso da hashtag #MeToo, em que mulheres passaram a relatar casos de assédio sofridos, transmutando sentimentos de medo, vergonha e autopunição, em acolhimento coletivo e responsabilização dos ofensores.

Recentemente, por ocasião da 108ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT),

1 MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. *Feminismo e Política*. [recurso eletrônico – E-book Amazon]. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014. s.p.

2 O MPT, por exemplo, tem promovido eventos específicos para discussão do assédio sexual em detrimento da mulher, como o Fórum “Mulher, Discriminação e Assédio Sexual no Trabalho”. Dados do evento disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/forum-vai-abordar-assedio-sexual-no-trabalho>. Acesso em: 20 jul. 2019.

3 Não obstante as mulheres sejam o maior alvo de tais preocupações, e que o movimento digital #MeToo tenha evidente roupagem protecionista e reivindicatória feminista, oportuno destacar que os reflexos das eventuais conquistas beneficiam todos os trabalhadores, de modo que neste estudo não se enfatizará específicos recortes de gênero, mas se enfocará eventuais decorrências do movimento em rede para a formação de regramento de natureza trabalhista.

admitindo esta o direito de toda pessoa a um mundo de trabalho livre de violência e assédio (compreendidos como ameaça para a igualdade de oportunidades), reconhecendo a lesão à saúde psicológica, física e sexual das vítimas de assédio, e certificando a necessidade de prevenção e combate a tais práticas, em 21/06/2019 foi aprovada a Convenção nº190 da OIT.

Diante disso, questiona-se: em que medida o ativismo digital traduzido na campanha internacional *#MeToo*, deflagrado a partir de provocação de atriz e albergado por um sem-número de mulheres, contribuiu para impulsionar a aprovação da referida norma de Direito Internacional? Assim, o presente estudo intenciona desvelar a influência do referido movimento social em rede na formulação da Convenção nº 190 da OIT, que inova ao versar sobre a prevenção e a punição do assédio no ambiente laboral e pode repercutir favoravelmente no ordenamento jurídico pátrio.

Com o fim de aclarar essa questão, adotou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, com abordagem doutrinária e conceitual sobre assédio no ambiente de trabalho e sobre os movimentos sociais do século XXI, bem como o procedimento monográfico, visto que se examinou pormenorizadamente as exposições de motivos dos membros participantes dos debates antecedentes à formação da Convenção nº 190 da OIT.

Para melhor elucidação do tema, dividiu-se o trabalho em dois capítulos. No primeiro, analisou-se a doutrina especializada e o panorama legal e jurisprudencial brasileiro acerca do assédio sexual no ambiente de trabalho. No segundo, examinou-se a propagação de novos movimentos sociais do século XXI pelo uso de novas tecnologias, enfocando-se um caso específico de ativismo digital em prol da cessação do assédio às mulheres e sua consideração pela OIT na formulação de novas políticas de proteção.

## **2 | ASSÉDIO SEXUAL NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: PANORAMA TEÓRICO BÁSICO E AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO**

O assédio pode ser definido como a perseguição insistente (cerco), que provoca desgastes e implica a violação de determinado bem jurídico. Quando o cerco atinge o plexo de valores não sexuais, caracteriza assédio moral. Por outro lado, quando o comportamento atenta a liberdade sexual, trata-se de assédio sexual, modalidade que será enfocada no presente estudo, especificamente quando praticado em detrimento de mulheres. No expressar de Maurício Godinho Delgado, este tipo jurídico define-se como

[...] a conduta de importunação reiterada e maliciosa, explícita ou não, com interesse e conotações sexuais, de uma pessoa física em relação a outra. É ofensa de natureza essencialmente emocional, psicológica, embora podendo ter também

dimensão física. A relevância do assunto desde a Constituição de 1988, em face do novo status jurídico conferido às mulheres (art. 5º, caput e I, CF/88, por exemplo) e, de resto, aos direitos de personalidade da pessoa humana, fez este censurável comportamento ultrapassar o acanhado conceito de incontinência de conduta (infração do trabalhador: art. 482, “b”, ab initio, CLT) ou do tipo jurídico também indicado pelo art. 483, “e”, da CLT (quando se tratar de infração empresarial: “ato lesivo à honra e boa fama”). Embora, é claro, o comportamento que denote assédio sexual possa (e deva, enquanto não surgir explícita tipificação legal) ser enquadrado nesses dispositivos mencionados, para os fins jurídicos previstos pela CLT, sua caracterização é, efetivamente, ainda mais ampla. [...] <sup>4</sup>

É possível compreender que o assédio sexual consiste em uma abordagem com intuito sexual, não desejada pelo outro, e cuja insistência viola a livre disposição do corpo e da vontade da vítima. Assim, tem como pressupostos o comportamento do agente de qualquer sexo, direcionado a pessoa também de qualquer sexo, ainda que sem contato físico e de forma velada, visando à obtenção de vantagem sexual ou à desestabilização do ambiente de trabalho para o trabalhador ou grupo, aliado à ausência do consentimento livre de vícios e consciente da vítima ou grupo de vítimas<sup>5</sup>. O ensinamento de Maria Ilidiana Diniz<sup>6</sup> elucida ainda mais o conceito:

[...] De maneira geral, o assédio sexual ocorre pela iniciativa de um indivíduo que, por ter poder sobre o outro, constrange-o adotando um comportamento sexual que não adotaria fora dessas circunstâncias. E acrescento que tais comportamentos se dão muitas vezes por necessidades não sexuais, ou seja, há muito mais imperativos relacionados ao desejo de se sentir importante, poderoso, dominador, admirado, desejado, dentre outras compensações [...]

Por outro lado, embora o vocábulo assédio seja definido no dicionário como cerco posto a um reduto para tomá-lo<sup>7</sup>, sítio, ou insistência importuna, junto de alguém, com perguntas, propostas, pretensões, etc, e ainda que comumente se exija a reiteração de condutas pelo agente assediador, não se ignora a possibilidade de um ato isolado também caracterizar o assédio sexual, situação que, inclusive, é bastante comum, porquanto não é rara a situação de a vítima empregada pedir demissão após um incidente em que sua intimidade sexual foi ultrajada.

Alice Monteiro de Barros<sup>8</sup> classificava o assédio sexual em duas espécies principais: a) por intimidação (“assédio ambiental”), que é o mais genérico, e se traduz em incitações sexuais importunas, verbais ou físicas, as quais embaraçam o labor ou geram uma situação hostil de intimidação ou abuso no trabalho; e b) por

4 DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito Do Trabalho**. 17 ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: LTr, 2018. p. 1264.

5 Assédio Sexual no Trabalho. Perguntas e respostas. Cartilha produzida em parceria entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS\\_559572/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_559572/lang--pt/index.htm). Acesso em 20 jul. 2019.

6 DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres como eu, mulheres como as outras: o assédio moral e sexual contra mulheres na esfera do trabalho**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p.204.

7 FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 2 ed. Curitiba: Positivo, 2008. p.93.

8 BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, 4 Ed., São Paulo: LTr, 2008, pág. 936.

chantagem, que se revela em exigência formulada por superior hierárquico a um subordinado, para que se preste à atividade com conotação sexual, sob o risco de prejudicar a relação de trabalho. Sobre o último, ainda, valemo-nos mais uma vez das palavras de Maria Ilidiana Diniz:

[...] No assédio sexual, geralmente ocorre uma relação de troca, “isso por aquilo”, visto que o(a) assediador(a) comumente oferece algo que tanto pode ser a manutenção do emprego, uma promoção ou mesmo a manifestação de superioridade do “caçador” sobre sua “caça”<sup>9</sup>.

Esta última modalidade é a única que atualmente recebe tratamento legal no país. A despeito da relevância do tema e ainda que o Brasil já tenha avançado em termos de combate a violências contra a mulher<sup>10</sup>, até hoje não existe regra jurídica trabalhista que tipifique o assédio sexual no ambiente laboral, elenque as hipóteses de ocorrência e fixe penalizações<sup>11</sup>. No âmbito do Direito do Trabalho, a situação é tratada como “incontinência de conduta”<sup>12</sup> e legitima a dispensa por justa causa de empregado que comprovadamente a praticar. Ademais, pode conduzir à condenação da parte empregadora ao pagamento de indenização por danos morais<sup>13</sup>, por lesão a direitos de personalidade, da mesma forma que é tratado o assédio moral. A única regra expressa existente é na esfera penal, porquanto desde a Lei nº 10.224/2001, que acresceu o art. 216-A ao Código Penal, tipificou-se como crime unicamente o assédio sexual descendente (por intimidação), ou seja, aquele praticado por superior hierárquico e direcionado a subordinado<sup>14</sup>.

9 DINIZ, Maria Ilidiana. *op. cit.* p. 197.

10 ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. **(Des)Igualdade de gênero nas relações do trabalho: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista**. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p.160.

11 O PL 10632/2018, em tramitação na Câmara de Deputados, intenta acrescentar dispositivo à CLT, com o fito de coibir o assédio sexual nas relações de trabalho, fixando medidas protetivas como a mudança de local de trabalho, condutas educativas, e pagamento de indenização. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F39381DE1760002531345CE5A4A2EB21.proposicoesWebExterno2?codteor=1676642&filename=PL+10632/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F39381DE1760002531345CE5A4A2EB21.proposicoesWebExterno2?codteor=1676642&filename=PL+10632/2018). Acesso em: 21 jul. 2019.

12 MARQUES, Rafael da Silva. Artigos 447 a 486. *In*: SOUZA, Rodrigo Trindade de (org.). **CLT comentada pelos juízes do trabalho da 4ª Região**. São Paulo: LTr, 2015. p. 374.

13 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (2. turma). **Recurso de Revista 2433-62.2013.5.23.0096**. Assédio sexual praticado por superior hierárquico. Tratamento abusivo caracterizado. [...] ficou incontroverso que o superior assediou sexualmente a autora por meio eletrônico, ao enviar e-mail com conteúdo pornográfico, bem como despendeu tratamento verbal desrespeitoso à autora no ambiente de trabalho. O direito à indenização por dano moral encontra amparo nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, mormente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana, da inviolabilidade (física e psíquica) do direito à vida, do bem-estar individual (e social), da segurança física e psíquica do indivíduo, além da valorização do trabalho humano. Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta. 28 jun. 2019. Disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProInt=2014&numProInt=196489&dtaPublicacaoStr=28/06/2019%2007:00:00&nia=7366325>. Acesso em: 23 jul. 2019.

14 O PLS 287/2018, atualmente em tramitação no Senado Federal, objetiva excluir o requisito ascendência hierárquica do tipo penal, o que tornaria qualquer espécie de assédio sexual um crime previsto pelo Código Penal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7744295&ts=1559266484952&-disposition=inline>. Acesso em: 21 jul. 2019.

Ainda que o ordenamento jurídico pátrio seja lacunoso, convém lembrar que o Direito Internacional do Trabalho é o ramo jurídico que objetiva estabelecer padrões internacionais mínimos para as relações de trabalho, tutelando aspectos inafastáveis das relações humanas<sup>15</sup>. Nesse contexto, em 1919 foi criada a OIT, fundamentada na convicção de que a justiça social é o alicerce para o alcance da paz universal permanente, e da qual o Brasil é membro fundador<sup>16</sup>. No ano de 1998, em contraposição aos desafios enfrentados no mundo globalizado, foi elaborada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, cujo intuito foi fixar os temas prioritários aos quais a Organização deveria empreender mais esforços, bem como qualificá-los como assuntos fundamentais<sup>17</sup>.

A declaração explicita os direitos mínimos compreendidos como basilares, abrangidos por oito Convenções que tratam de liberdade sindical, direito à negociação coletiva, erradicação do trabalho infantil, eliminação do trabalho forçado e não discriminação no emprego, este último também relacionado às práticas de assédio sobre as quais ora se trata.

A obrigatoriedade de respeito aos direitos consagrados na Declaração independe da ratificação pelos países-membros da referida Organização, todavia sua efetividade resta prejudicada, porquanto não existe nenhuma sanção fixada para o caso de descumprimento<sup>18</sup>. Paralelamente à aludida Declaração, a OIT tem sua produção normativa<sup>19</sup> composta por Convenções e Recomendações, as quais, em conjunto, compõem o denominado “Código Internacional do Trabalho”<sup>20</sup>.

As Convenções consistem em tratados multilaterais, equivalentes a qualquer outro tratado internacional, classificadas em três espécies: autoaplicáveis, que podem ser executadas imediatamente após a ratificação pelo Estado-membro; de princípios, para as quais é imprescindível a adoção de outra norma interna para sua execução efetiva, ou seja, pressupõem complementação; e promocionais, entendidas como aquelas programáticas, de modo que estabelecem programas de ação a serem seguidas<sup>21</sup>. Logo, por equivalerem a tratado internacional – e sujeitarem-se ao regime jurídico aplicável a estes – são vinculantes àqueles Estados que a ratificam.

Por outro lado, as Recomendações são proposições de medidas ou de criação de normas pelos Estados, sem caráter vinculante. Seu efeito é tão-somente impingir ao Estado que as adotam o dever de encaminhar seu conteúdo para exame da

---

15 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 5. Ed. Salvador: Juspodivm. 2013. p. 469-470.

16 *Ibidem*.

17 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *op. cit.* p. 469-470.

18 OIT. Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao\\_oit\\_547.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_547.pdf). Acesso em: 19 jul. 2019.

19 Os procedimentos de elaboração são detalhados no art 19 da Constituição da OIT.

20 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *op. cit.* p. 484.

21 *Ibidem*. p. 485-486.

autoridade nacional competente, para que legisle ou assuma outras providências<sup>22</sup>. Assim, acabam por inspirar a elaboração de fontes formais de direito (normas jurídicas em sentido estrito), atuando como *soft law*<sup>23</sup>.

E é nesse contexto, diante da inexistência de normatização trabalhista no que tange ao assédio sexual no ambiente laboral nacional, que se insere a relevância da aprovação da Convenção n° 190 da OIT.

### 3 | O MOVIMENTO SOCIAL EM REDE #METOO E SUA INFLUÊNCIA NA CRIAÇÃO DA CONVENÇÃO N°190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

É senso comum que as tecnologias digitais modificaram as relações entre as pessoas e promoveram o surgimento de novas formas de organização da sociedade, com destaque para os novos movimentos sociais. Para o sociólogo Manuel Castells, autoridade no tema sociedade em rede, embora referidos movimentos tenham em geral sua base no espaço urbano, sua existência contínua tem lugar no espaço livre da internet<sup>24</sup>, no qual vigora a autonomia da comunicação, o que possibilita seu relacionamento “com a sociedade em geral, para além do controle dos detentores do poder sobre o poder da comunicação”<sup>25</sup>.

Nesse panorama, a inexistência de controle sobre a fala e a interação de massa baseada em redes horizontais de comunicação multidirecional<sup>26</sup>, propiciam a quem desejar o lugar para que sejam externadas suas preocupações e sejam trazidas à luz práticas antiéticas. A circulação de informações, assim, passa a ter aptidão para contornar as hierarquias tradicionais. Ao mesmo tempo, a disseminação das tecnologias de comunicação e das redes horizontais, multimodais – que adotam diferentes meios de organização e interação – fomenta o companheirismo, pelo qual “as pessoas superam o medo e descobrem a esperança”<sup>27</sup> e, nesse contexto, “leva as pessoas a tomar as coisas em suas próprias mãos, envolvendo-se na ação coletiva fora dos canais institucionais prescritos para defender suas demandas e, no final, mudar os governantes e até as regras que moldam suas vidas”<sup>28</sup>.

O uso maciço do ciberespaço, sobretudo das redes sociais via internet, é uma das maiores características dos novos movimentos sociais do século XXI, que pelos

22 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *op. cit.* p. 486.

23 “A ‘*soft law*’ (direito flexível) consiste no conjunto de normas que, apesar de não ostentarem caráter jurídico vinculante, orientam planos de conduta no Direito Internacional. As normas de *soft law* se aproximam de um ‘programa de ação’ e são elaboradas nos mais variados âmbitos do Direito Internacional, tais como fóruns internacional de meio ambiente, economia, saúde, etc., organizações internacionais, associações internacionais e até mesmo pelos próprios Estados”. (GONÇALVES, Maria Beatriz Ribeiro. *Direito Internacional Público e Privado*. 1. ed. Salvador: Juspodivm. 2014. p. 29).

24 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 160.

25 *Ibidem*. p. 16.

26 *Ibidem*. p. 158.

27 *Ibidem*. p. 163.

28 CASTELLS, Manuel. *op. cit.* p. 157.

seus intrínsecos atributos de compartilhamento e publicidade, possuem altíssimo poder de propagação<sup>29</sup>. O amplo “potencial de contágio”, na lição de Germano Schwartz e em sintonia com o sociólogo anteriormente mencionado, é incrementado pela própria existência de um espaço não hierárquico de troca incessante. O autor, ainda, faz importante constatação<sup>30</sup>:

[...] Muito embora exista, hoje, o maior número de humanos que habitou a Terra, a sensação é a de que a Internet e suas redes sociais tornou o mundo uma pequena vila, já que é possível ter acesso à comunicação proveniente de qualquer lugar do globo. Por mais distante que ele se apresente fisicamente, as redes sociais fizeram do sistema social global um espaço em que a virtualidade aproxima a realidade e, por isso, aumenta a chance de contágio [...] de suas comunicações [...]

Entre as diversas redes sociais que entrelaçam pessoas conforme preferências e comportamentos, destaca-se o *Twitter*, que adquiriu notável relevância devido ao forte aspecto de instantaneidade (comum a diversas outras redes), mas também por três outras propriedades listadas por Schwartz: a possibilidade de reencaminhamento das publicações (“retuite”); o mecanismo de mensuração dos assuntos mais relevantes tratados em um lapso temporal (“*trendsmap*”); e a possibilidade de contato e troca de informações diretas com mídias, organizações e - por que não? - com pessoas famosas.<sup>31</sup> Isso se imbrica com a constatação de Castells de que a chave do sucesso de um SNS (*Social Network Site*, ou seja, rede social) é a auto apresentação de uma pessoa real conectando-se com pessoas reais, e não o anonimato<sup>32</sup>.

Nessa esteira, poucos dias após uma série de denúncias de atrizes de Hollywood sobre atos de violência sexual cometidos pelo produtor da indústria cinematográfica Harvey Weinstein<sup>33</sup>, em 15/10/2017, por intermédio da aludida rede social, a atriz norte-americana Alyssa Milano publicou a seguinte solicitação: “Se você foi assediado ou agredido sexualmente, escreva ‘eu também’ como resposta a este tuíte”<sup>34</sup>. A publicação intentou ser um meio de conscientização, para se compreender a magnitude do problema (conforme expresso na imagem que originou o tuíte), mas foi suficiente para desencadear centenas de milhares de compartilhamentos (“retuítés”), bem com incitar que milhares de mulheres trouxessem à luz casos de violência sofridos, o que inclui o assédio sexual no ambiente de trabalho. Como ponto comum entre os relatos das atrizes e das demais mulheres que sofreram assédio

29 SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?:** momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes de novos movimentos sociais do século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 109.

30 *Ibidem*. p.113.

31 *Ibidem*. p. 119.

32 CASTELLS, Manuel. *op. cit.* p. 169

33 O site BBC News Brasil publicou compilação dos fatos desde o primeiro relato de assédio. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44228482>. Acesso em: 19 jul. 2019.

34 Livre tradução do original: “If you’ve been sexually harassed or assaulted write ‘me too’ as a reply to this tweet”. Disponível em [https://twitter.com/alyssa\\_milano/status/919659438700670976](https://twitter.com/alyssa_milano/status/919659438700670976). Acesso em 20 de julho de 2019.

sexual no ambiente de trabalho, constata-se o constrangimento para a obtenção de benefício profissionais ou para evitar prejuízos, advindo de superiores hierárquicos, colegas de trabalho ou clientes.

Criou-se, assim, a *hashtag* #MeToo, que passou a ser adotada para publicizar os incidentes sofridos por atrizes, isolados ou reiterados e, juntamente, passou a servir de meio de divulgação<sup>35</sup> de histórias de mulheres espalhadas pelos continentes, conforme é possível verificar pela ferramenta *MeToo Rising*<sup>36</sup>. Ainda que não exista um consenso sobre a origem da expressão com referida conotação, é certo que a divulgação por pessoa de notoriedade profissional e influência comportamental deu ao movimento os contornos ora examinados.

A indignação que decorre das más condutas sexuais e suas repercussões na psiquê das vítimas de assédio deixam evidente que o impulsionamento gigante do movimento #MeToo foi emocionalmente motivado e, também, denotam que entre as emoções propulsoras encontram-se principalmente a raiva – que se potencializa com a percepção de uma ação injusta e com a identificação do agente - e o medo – superado pelo compartilhamento do problema e pela identificação com outros<sup>37</sup>. Castells destacou, outrossim, que pelas interações múltiplas e constantes as pessoas em suas redes evoluem conjuntamente<sup>38</sup> e, no que tange ao engajamento de mulheres em controvérsias públicas e em ações coletivas, trouxe valiosa lição:

[...] É essa presença maciça da mulher nas ações coletivas dos movimentos populares em todo o mundo e sua auto identificação explícita como participantes de um todo que está transformando a conscientização das mulheres e seus papéis sociais, mesmo na ausência de uma ideologia feminista articulada. [...]<sup>39</sup>

Nesse panorama, o desvelar tímido e temeroso das primeiras vítimas de assédio foi transmutado em entusiasmo, a mais poderosa emoção positiva, que robustece a mobilização societária intencional e transforma os indivíduos interligados em um ator coletivo consciente<sup>40</sup>.

Alta repercussão do movimento no cenário internacional não passou em branco para a organização internacional que visa precipuamente à melhoria das relações laborais e que há alguns anos já trabalhava especificamente com o tema violência de gênero, intentando criar diploma normativo sobre assédio sexual no trabalho,

35 Entre outras atrizes, cantoras e personalidades de reconhecimento internacional, menciona-se exemplificativamente a adesão das atrizes Mira Sorvino, Uma Thurman, Salma Hayek, Reese Witherspoon e Björk, em publicações que expuseram terem sofrido assédio sexual de pessoas relacionadas aos seus trabalhos. Disponível em: <https://www.dn.pt/vida-e-futuro/interior/um-ano-de-metoo-quem-sao-as-mulheres-que-comecaram-uma-nova-era-9939912.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

36 Ferramenta disponibilizada pelo *Google*, que agrega as buscas pela *hashtag* #MeToo de acordo com a localidade e data. Disponível em <https://metoorising.withgoogle.com/>. Acesso em 20 de julho de 2019.

37 CASTELLS, Manuel. *op. cit.* p. 158.

38 CASTELLS, Manuel. *op. cit.* p. 169.

39 *Idem*. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 224.

40 CASTELLS, Manuel. *op. cit.* p. 158.

contudo sem ainda concretizá-lo. Assim, no relatório que precedeu o encontro deste ano (para a 107<sup>a</sup> Conferência, em 2018), cujo enfoque era o trabalho da mulher, o Diretor-Geral da OIT, sem ignorar que a agenda de proteção ao trabalho decente OIT sempre envolveu a luta contra a injustiça no mundo do trabalho feminino, destacou a urgência no tratamento mais efetivo das questões atinentes ao assédio, com ênfase no que descreveu como “campanha viral” *#MeToo*:

[...] De qualquer forma, as mulheres estão com raiva e cada vez mais expressam essa raiva. Isto é demonstrado pelas grandes manifestações contra a violência de gênero na América Latina com a campanha Ni Una Menos, ou as campanhas virais *#MeToo* e Time's Up para protestar contra o assédio sexual e estupro. Casos recentes de mulheres proeminentes personalidades que, ao saberem que recebiam bem menos do que seus colegas do sexo masculino, renunciaram porque não iriam se contentar com menos do que o salário igual, mostram quão pouco manejável a desigualdade é. Mas eles também mostram que as mulheres estão cada vez menos dispostas a tolerar práticas inaceitáveis. Há um sentimento generalizado de que estamos em um ponto de virada no longo caminho para a igualdade de gênero. Mas isso dependerá da nossa indignação em ação, particularmente nos locais de trabalho e nos mercados de trabalho. <sup>41</sup> [...]

Nas discussões decorrentes do mencionado relatório<sup>42</sup> todas as categorias presentes (governo, trabalhadores e empregadores, de acordo com a composição tripartite)<sup>43</sup> deram amplo realce ao movimento *#MeToo*<sup>44</sup>. Destacou-se, primeiramente, que o alcance do trabalho decente pressupõe a luta contra a questão crucial do assédio e da violência, e que a luta contra a violência em desfavor das mulheres tem estado no centro dos movimentos destas desde o seu início, entretanto

[...] a campanha *#MeToo* deu início a um impacto imprevisível. Mulheres em todo o mundo finalmente perceberam que é suficiente o suficiente. Nesta situação, temos na mesa uma proposta. Não podemos nos dar ao luxo de perder oportunidade agora para enfrentar a enorme questão da violência e do assédio no mundo do trabalho. Precisamos de uma convenção forte apoiada por uma recomendação. Isso é importante por si só mas também é um passo crucial no caminho para possibilitar a participação plena e vida de trabalho. Isso, por sua vez, lhes dará a

---

41 In any case, women are angry, and more and more are expressing that anger. This is shown by the large demonstrations against gender-based violence seen in Latin America with the Ni Una Menos campaign, or the viral *#MeToo* and Time's Up campaigns to protest against sexual harassment and rape. Recent cases of prominent women media personalities who, on learning that they were paid considerably less than their male peers, resigned because they would not settle for less than equal pay, show how intractable pay inequity is. But they also show that women are increasingly less willing to tolerate these unacceptable practices. There is widespread sentiment that we are at a turning point on the long road to gender equality. But that will depend upon our turning indignation into action, particularly at workplaces and in labour markets. Livre tradução do relatório original em inglês. Disponível em [http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/previous-sessions/107/reports/reports-to-the-conference/WCMS\\_629239/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/previous-sessions/107/reports/reports-to-the-conference/WCMS_629239/lang--en/index.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

42 Tradução livre do original em inglês. Transcrição integral dos debates relativos à 107<sup>a</sup> da CIT disponível em [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_646271.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_646271.pdf). Acesso em: 19 jul. 2019.

43 Artigo 3<sup>a</sup> da Constituição da OIT.

44 Em que pese a adesão uníssona pelas diferentes categorias que compuseram a CIT, convém noticiar que em todas suas seis falas o Brasil foi omissivo quanto ao tópico assédio sexual, optando por ocupar seus espaços de manifestação para defender a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista.

capacidade de se sustentar e se tornar economicamente independente<sup>45</sup>.

Corroborando esse posicionamento, o representante do governo da Islândia salientou que a violência contra as mulheres no trabalho, que abarca o assédio sexual, está arraigada na discriminação baseada nos estereótipos de gênero, e gera efeitos devastadores, razão pelo qual a prevenção deve ser o foco. Embasando ainda mais sua posição, reforçou que: “Como aprendemos no inverno passado através das mídias sociais, em relação ao movimento *#MeToo*, a violência sexual e o assédio são generalizados em nossas sociedades, especialmente nos locais de trabalho”<sup>46</sup>.

Na mesma linha de diálogo tripartite, o representante do governo da Suécia trouxe à sua fala a campanha *#MeToo*, e o representante da classe trabalhadora do mesmo país relembrou o papel da Organização na defesa do trabalho decente, equidade, democracia, igualdade de gênero, liberdade e segurança e, nesse norte, enfatizou que:

[...] O movimento global *#MeToo* testemunhou os milhões de mulheres que são vítimas de assédio e violência em suas vidas diárias. Essa discriminação é aparente em todos os lugares, mas mostra claramente que a maioria dos assédios ocorre nos locais de trabalho das mulheres. É hora de parar de falar. Agora precisamos de ação, e é por isso que nós, os trabalhadores da Suécia, pedimos aos governos e empregadores que atendam à nossa demanda por uma nova Convenção, juntamente com uma Recomendação contra o assédio e a violência contra mulheres e homens no mundo do trabalho. O diálogo social é uma pedra angular da OIT. [...]<sup>47</sup>

O governo do Quênia, outrossim, salientou o proeminente papel da campanha *#MeToo* contra o assédio sexual e violência. Outros participantes da 107<sup>a</sup> Conferência, ainda, lembraram que a campanha *#MeToo* chama a atenção para o assédio sexual, especialmente na indústria de filmes, entretanto “sabemos que o assédio sexual é uma ocorrência diária regular para mulheres trabalhadoras na agricultura, hotéis e restaurantes”<sup>48</sup>.

O governo da Coreia do Sul, ao lado de argumentar que o assédio por gerentes do sexo masculino que têm poder sobre mulheres é uma ameaça a um ambiente de trabalho seguro, salientou que “A campanha *#MeToo* revelou numerosos casos de violência e assédio enfrentados por mulheres trabalhadoras no mundo do trabalho e uma determinação coletiva de mudar”. Sinalizou, nesse contexto, a necessidade desesperada de novo impulso para a igualdade no local de trabalho, com a criação de nova norma sobre violência e assédio no trabalho, qual seja, uma Convenção, acompanhada de uma Recomendação.

45 Trecho da fala de trabalhador da Noruega, conforme livre tradução obtida a partir da transcrição integral dos debates da 107<sup>a</sup> CIT, já referenciada anteriormente.

46 Tradução livre do original em inglês, conforme transcrição da 107<sup>a</sup> CIT, já referenciada no texto.

47 Tradução livre do original em inglês, conforme transcrição da 107<sup>a</sup> CIT, já referenciada no texto.

48 Tradução livre do original em inglês, conforme transcrição da 107<sup>a</sup> CIT, já referenciada no texto.

Foi nesse cenário, de pleno reconhecimento acerca das brutalidades a que são submetidas muitas mulheres no ambiente de trabalho, e de ampla consideração sobre os movimentos sociais digital que se interpuseram, notadamente o *#MeToo*, que a Convenção foi publicada<sup>49</sup>.

Como resultado, criou-se texto que reconheceu escancaradamente que a violência e o assédio “atingem mulheres e jovens de maneira desproporcional” e, ao mesmo tempo, ampliou o espectro dos debates, incluindo a proteção a trabalhadores de ambos os sexos, no setor privado e público<sup>50</sup>. Por conseguinte, determinou aos Estados-membros que adotem uma legislação que defina e proíba a violência e assédio no mundo do trabalho, com inclusão da violência e assédio por razão de gênero (artigo 7º), com criação de procedimentos de denúncias e investigação e medidas de assistência jurídica, social e médica para as vítimas, bem como assegure o afastamento de uma situação sem represálias ou outras consequências indevidas, entre outras medidas. A entrada em vigor ocorrerá somente 12 meses após ser ratificada por dois Estados-membros, conforme artigo 14 do seu texto, no entanto já representa notável avanço no engajamento global de promoção ao ambiente laboral saudável e sem violência.

#### 4 | CONCLUSÃO

O presente estudo iniciou com a investigação teórica sobre o assédio sexual vinculado ao trabalho, analisou sua nocividade e contrapôs com a inexistência de legislação protetiva na esfera laboral brasileira. Na sequência, pontuou aspectos latentes dos novos movimentos sociais que utilizam a internet como veículo de propagação, ponderou sobre a ascensão do específico movimento *#MeToo* e, finalmente, examinou pormenorizadamente os debates preparatórios à efetivação da criação de norma de direito internacional.

O enfrentamento da questão de violência relacionada ao trabalho (especificamente o assédio sexual, com enfoque nas mulheres) ainda é matéria estranha à nossa legislação trabalhista, cuja tutela limita-se a eventuais reparações por danos extrapatrimoniais, amparando-se também na legislação penal. Premidas pela necessidade de subsistência ou pelo medo de retaliação que tolha a prosperidade profissional, mulheres das mais diferentes profissões silenciam diante de agressões perpetradas no ambiente laboral.

Ainda que a questão seja recorrentemente trazida à tona nos espaços de estudo e de debates, persiste notável distância entre a agenda conduzida por mulheres e

49 Interessante observar que o Brasil absteve-se da votação acerca da Convenção.

50 Tradução livre do original em espanhol. Texto original da Convenção disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C190](https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C190).

Acesso em: 20 jul. 2019.

instituições e as políticas e normas efetivamente implementadas. Diante disso, como mais uma frente de atuação, no contexto da atual e ampla difusão de movimentos pelos espaços transnacionais propiciados pela internet, cresce o engajamento das mulheres nas controvérsias públicas existentes, que ao afetá-las individualmente, mas massivamente, representam violação a direitos humanos.

A imperiosa necessidade de expor más condutas e seus autores, de revelar emoções de medo e raiva, bem como de equalizar direitos, encontra no processo de ação comunicativa pelos movimentos em rede um espaço livre e sem hierarquização, que permite a identificação recíproca capaz de retroalimentar o compartilhamento sucessivo de relatos e informações, tal como ocorreu no movimento *#MeToo*. Fortalecidas pelo companheirismo propiciado pelas redes horizontais virtuais, robusteceu-se a luta pelo alcance de um desejo uníssono: o respeito à dignidade, que perpassa pela eliminação do assédio sexual nas relações laborais.

Como resultado, ainda que a OIT já considerasse há algum tempo a elaboração de Convenção com similar teor, evidenciou-se que o impacto do envolvimento massivo na campanha *#MeToo* foi amplamente considerado na urgência de criação de norma jurídica de natureza internacional, e claramente referido por diversos dos membros participantes dos atos preparatórios, o que fomentou a atual aprovação, do que se infere sua força para efetivamente modificar os patamares jurídicos.

Resta agora, contudo, aguardar os desdobramentos da referida Convenção nº 190 da OIT no ordenamento jurídico interno, o que nos parece depender da permeabilidade do Estado à incorporação de pautas feministas e de respeito à dignidade humana, assunto que poderá ser oportunamente tratado em novo trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, 4 Ed., São Paulo: LTr, 2008.

BIROLI, Flavia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito Do Trabalho**. 17 ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: LTr, 2018.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres como eu, mulheres como as outras**: o assédio moral e sexual contra mulheres na esfera do trabalho. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. **(Des)Igualdade de gênero nas relações do trabalho**: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista. 1 ed. - Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.

MARQUES, Rafael da Silva. Artigos 447 a 486. *In*: SOUZA, Rodrigo Trindade de (org.). **CLT comentada pelos juízes do trabalho da 4ª Região**. São Paulo: LTr, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. **Feminismo e Política**. [recurso eletrônico]. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms\\_336957.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Report of the Director-General. International Labour Conference. 107th Session, 2018. Disponível em [http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/previous-sessions/107/reports/reports-to-the-conference/WCMS\\_629239/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/previous-sessions/107/reports/reports-to-the-conference/WCMS_629239/lang--en/index.htm). Acesso em 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. 107th Session of the International Labour Conference Geneva. Transcript of the discussion of the Reports of the Director-General and the Chairperson of the Governing Body. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/genericdocument/wcms\\_626667.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/genericdocument/wcms_626667.pdf). Acesso em 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Convenção nº 190 da OIT. **Trata da eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho**. Texto original em espanhol disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_711719.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_711719.pdf). Acesso em 19 jul. 2019.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 5 Ed. Salvador: Juspodivm. 2013.

SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?**: momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes de novos movimentos sociais do século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**